



= LEI Nº 1.448, DE 07 DE AGOSTO DE 1986 =

Dá nova redação ao Art. 4º, da Lei nº 1.382, de 20 de junho de 1985, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 4º, da lei nº 1.382, de 20 de junho de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Os incisos I e IV do Art. 36, da Lei nº 1.288 de 09 de dezembro de 1983 (Código Tributário do Município), passam a ter as seguintes redações:

I - Taxa de Expediente	<u>% Unidade Fiscal</u>
a)	
b)	
c)	
d) emissão de guia de recolhimento de imposto.	1,50
IV- Taxa de Serviços Urbanos	
a)	
b)	
c) coleta de lixo:	<u>% Unidade Fiscal</u> <u>por m2 de cons -</u> <u>trução</u>
1- economia de uso residencial.	0,08
2- economia de uso comercial.	0,12
3- economia de uso industrial	0,16
4- economia de uso de prestação de serviços	0,10"

Art. 2º - Para a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana sobre gleba, esta terá seu valor venal reduzido em até 40% (quarenta por cento), de acordo com a sua área.

Parágrafo único - Entende-se por gleba, para os efeitos deste artigo, a porção de terra contínua com mais de 2.000 m2. (dois mil metros quadrados), sem nenhuma edificação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, 07 de agosto de 1986.


Prefeito Municipal